



## Comissão de Educação e Serviço Social

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 112 /2.023

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 112/2.023, que “**Institui o Programa Direito na Escola, a ser oferecido nas escolas municipais de Catalão**”, de autoria do Vereador Higor Gomes Pires Bueno, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Educação e Serviço Social, a Proposição ora analisada visa instituir o Programa Direito na Escola, o qual tem como objetivo preparar o aluno para que tenha conhecimentos específicos sobre temas atuais, importantes para a formação moral e curricular, e que não são ensinadas na grade escolar municipal na forma de parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de palestras, e conferências expositivas complementares, de modo a não alterar a grade curricular das escolas, sendo um programa que visa agregar conhecimentos extras. A definição do conteúdo programático observará as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta lei e a faixa etária dos alunos.

O Projeto em análise cita o art. 27, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde dispõe que: os conteúdos curriculares da educação básica observarão a difusão de valores fundamentais aos interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática. Citando ainda, o art. 5º, inc. I, da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, que traz à luz os objetivos fundamentais da educação ambiental, o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.



Do ponto de vista da Comissão de Educação e Serviço Social, não há nada que obste à aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que surge com a intenção de ensinar aos alunos seus direitos e deveres, tornando-os aptos a cumprir princípios éticos e morais necessários para atuar na sociedade de maneira positiva, por meio do diálogo, do respeito e da colaboração.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 112/2.023.

Catalão (GO), 21 de novembro de 2.023.

---

Vereador  
Deusmar Barbosa da Rocha  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Maciel Oliveira Batalha  
Vereador  
Maciel de Oliveira Batalha  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Marciel de Oliveira Mesquita  
Vereador  
Marciel de Oliveira Mesquita  
Vogal